

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADOS DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

JULIANA TAÍS BACK SCHLINDWEIN

**ABUSO FINANCEIRO QUE VITIMIZA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPODERAMENTO FEMININO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2016

JULIANA TAÍS BACK SCHLINDWEIN

**ABUSO FINANCEIRO QUE VITIMIZA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPODERAMENTO FEMININO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marli Marlene Moraes da Costa


Santa Rosa
2016

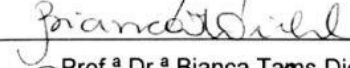
JULIANA TAÍS BACK SCHLINDWEIN

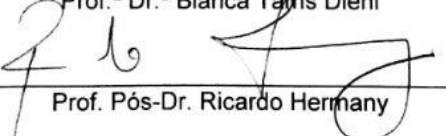
**ABUSO FINANCEIRO QUE VITIMIZA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPODERAMENTO FEMININO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades
Integradas Machado de Assis, como
requisito parcial para obtenção do Título
de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora


Prof.^a Pós-Dr.^a Marli Marlene Moraes da Costa – Orientadora


Prof.^a Dr.^a Bianca Tams Diehl


Prof. Pós-Dr. Ricardo Hernany

Santa Rosa, 02 de dezembro de 2016.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho de conclusão de curso a meus pais Arnaldo e Lourdes, que apesar de tudo estavam sempre ao meu lado; a meu namorado Jonatan que teve paciência e compreensão; aos meus irmãos Simone, Luciana e Jonas, que de uma forma ou outra colaboraram; aos inconvenientes pela presença, incentivo e por dividirem comigo as angústias e sacrifícios decorrentes da feitura do trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força e coragem concedidas. Aos meus pais e irmãos e namorado, que constantemente intercedem pela minha felicidade e sucesso. De forma muito especial sou imensamente grata aos meus amigos pelos eternos laços de amizade. Por fim, agradeço a minha professora e orientadora, Marli Marlene Moraes da Costa, pela confiança e incentivo em mim depositados durante toda essa trajetória.

“Não é que eu não tenha dias ruins, muita coisa ainda desacontece em minha vida, mas aprendi que em maré ruim também venta e SEGUIR EM FRENTE É LEI.”

Diego Vinicius

RESUMO

O tema desta monografia versa sobre o abuso financeiro que vitimiza a mulher e as políticas públicas de empoderamento feminino cuja delimitação temática é quais são as políticas públicas de proteção da mulher vítima de abuso financeiro. Focalizar-se-á a geração de dados na doutrina, legislação. O problema pesquisado diz respeito à indagação sobre as políticas públicas utilizadas para analisar a eficácia sobre o abuso financeiro que vitimiza as mulheres. Logo, o objetivo preliminarmente é exposto à situação de exploração e subordinação ao longo dos tempos. Nessa situação, desvela-se o abuso financeiro contra a mulher. A escolha do tema se justifica em virtude da grande relevância acerca da matéria proposta no âmbito do direito das mulheres. Estudar o modelo patriarcal de organização social ao longo dos tempos, analisar o sistema de proteção à mulher no Brasil, estudar os tipos de violência de gênero, verificar se o abuso financeiro pode ser considerado uma nova categoria de violência contra mulher, compreender o empoderamento feminino enquanto forma de rompimento do silêncio e da situação de violência de gênero. Pretende-se com isso, resguardar os direitos das mulheres contra o abuso financeiro no conjunto familiar e a violação de seus direitos fundamentais, o que caracteriza uma forma de desigualdade de gêneros. No primeiro capítulo aborda-se a questão dos direitos e garantias das mulheres, como o ser mulher ao longo dos tempos, e a violência de gênero no Brasil, bem como o sistema normativo de proteção a mulher. Já no segundo capítulo analisam-se as formas de violência contra mulher buscando respostas e rompendo paradigmas, em um primeiro período tratar-se dos tipos de violência contra mulher, sobrevivendo o abuso financeiro contra a mulher diante das políticas públicas de empoderamento feminino. Portanto, justifica-se a importância do presente estudo, vez que visa romper com o paradigma de uma ação ou omissão do Estado no âmbito doméstico, razão pela qual o direito vigente proíbe todas as formas de violência nas relações familiares.

Palavras chave: Políticas Públicas – Gênero – Abuso financeiro – empoderamento.

RESUMEN

El tema de esta monografía es sobre el abuso financiero que victimiza a las mujeres y las políticas públicas de empoderamiento femenino cuya delimitación temática es lo que son las políticas públicas de protección a la mujer víctima de abuso financiero. El enfoque será la generación de datos en la doctrina y la legislación. El problema se refiere a la investigación acerca de las políticas públicas que se utilizan para analizar la eficacia de la protección sobre el abuso financiero que victimiza a las mujeres. Por lo tanto, el objetivo es preliminarmente expuesto a situaciones de explotación y subordinación expuesta en el tiempo. La elección del tema se justifica debido a la gran importancia a la cuestión propuesta en el contexto de los derechos de la mujer. Estudiar el modelo patriarcal de organización social a través del tiempo, analizar el sistema de protección a la mujer en Brasil, el estudio de los tipos de violencia de género, comprueba que el abuso financiero puede considerarse una nueva categoría de la violencia contra las mujeres, la comprensión del empoderamiento de la mujer como una forma de romper la situación de violencia de género y el silencio. Se pretende con esto, proteger los derechos de la mujer contra el abuso financiero en el anhelo de la familia y de la violación de sus derechos fundamentales, que cuenta con una forma de desigualdad de género. En el primer capítulo trata de la cuestión de los derechos y garantías de las mujeres, como una mujer a lo largo de los siglos, y la violencia de género en Brasil, así como el sistema legal para proteger a las mujeres. En el segundo capítulo se analizan las formas de violencia contra las mujeres en busca de respuestas y rompiendo paradigmas, en un primer periodo para el tratamiento de los tipos de violencia contra las mujeres, ocurriendo el abuso financiero contra las mujeres en las políticas públicas del poder de la mujer. Por lo tanto, justifica la importancia de este estudio, ya que se busca romper el paradigma de la acción o omisión de un Estado en el ámbito doméstico, por lo que la ley actual prohíbe todas las formas de violencia en las relaciones familiares.

Palabras clave: Política Pública - Género - El abuso financiero - empoderamiento

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

CPC – Código de Processo Civil

Nº - Número

§-Parágrafo

[...] - Texto Continua

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DIREITOS E GARANTIAS DAS MULHERES	13
1.1 O SER MULHER AO LONGO DOS TEMPOS	14
1.2 VIOLENCIA DE GENERO NO BRASIL.....	18
1.3 O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO A MULHER.....	25
2 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: BUSCANDO RESPOSTAS E ROMPENDO PARADIGMAS	31
2.1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	34
2.2 ABUSO FINANCEIRO CONTRA A MULHER	40
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPODERAMENTO FEMININO.	43
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por tema o abuso financeiro que vitimiza a mulher e as políticas públicas de empoderamento feminino. A delimitação temática focaliza um estudo sobre a efetividade das políticas públicas de gênero, notadamente a lei Maria da Penha, que visam reduzir o abuso financeiro nas mulheres.

A busca pela autonomia das mulheres é um fenômeno que ocorre em contexto global, no qual essas enfrentam desigualdades sociais, culturais, políticas e econômicas. É uma moléstia antiga, que passou a ser objeto de estudo mais aprofundado nas últimas décadas. As consequências da desigualdade ainda existente refletem no desenvolvimento humano.

A Lei Maria da Penha tem por objetivo afastar e resguardar a mulher da violência doméstica e familiar, e é uma política pública. Também tem como finalidade preservar a harmonia no seio da família, em outras palavras, havendo descumprimento de tais dispositivos, há a violação dos direitos humanos e por consequência dos direitos das mulheres, caracterizando uma forma de desigualdade entre as espécies.

Analisando a relevância dada à violência doméstica e familiar, o derramamento de informações e direitos conferidos pela Lei nº 11.340/2006, fez com que a grande maioria das mulheres soubessem que tem a possibilidade de buscar e utilizar as medidas .

O objetivo desta pesquisa é abordar o abuso financeiro que vitimiza as mulheres e as políticas públicas adotadas no Brasil, com o intuito de verificar se estas tem se mostrado eficazes a fim de garantir e assegurar a plena cidadania das mulheres, bem como o empoderamento das mulheres sobre os homens.

Preliminarmente é imprescindível compreender a situação de exploração e subordinação que a mulher foi exposta ao longo dos tempos. Esse fato é agravado no âmbito doméstico, que envolve situações de violência física, psicológica e financeira, que muitas vezes são abafados pelo silêncio e privacidade que o ambiente doméstico proporciona. Nessa situação, desvela-se o abuso financeiro

contra a mulher, que pode ser considerado uma nova modalidade de violência contra mulher, embora ocorra há séculos no ambiente familiar.

Partindo dessas premissas, a atuação estatal ao conceder constitucionalmente o direito de igualdade material entre homens e mulheres é primordial que haja controle da violência intrafamiliar, assegurando-se destaque da mulher na promoção de políticas públicas que promovam seu empoderamento e rompimento com a situação de violência estrutural.

A metodologia abordada para o desenvolvimento do trabalho foi realizada através de uma pesquisa de cunho teórico, sendo a mesma feita por meio de documentação indireta, configurando-se numa pesquisa bibliográfica a partir de livros jurídicos, artigos científicos e revistas jurídicas particularizadas no tema.

O método de abordagem objetiva-se em estudar o modelo patriarcal de organização social ao longo dos tempos; analisar o sistema de proteção à mulher no Brasil; estudar os tipos de violência de gênero; verificar se o abuso financeiro pode ser considerado uma nova categoria de violência contra mulher; compreender o empoderamento feminino enquanto forma de rompimento do silêncio e da situação de violência de gênero.

O estudo é norteado por leituras e recortes de trechos escritos por doutrinadores como Maria Berenice Dias, Pierre Bourdieu, Andréa Lisly Gonçalves, Suely Souza de Almeida, Flávia Piovesan, Stela Valeria Soares de Farias Cavalcanti, entre outras, além de análises a legislação e pesquisas em sites oficiais brasileiros.

Para atingir o objetivo recomendado, o trabalho foi dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo aborda a questão dos direitos e garantias das mulheres, como o ser mulher ao longo dos tempos, e a violência de gênero no Brasil, bem como o sistema normativo de proteção a mulher.

Já o segundo capítulo aproxima-se das formas de violência contra a mulher, buscando respostas e rompendo paradigmas. Em um primeiro período, trata-se dos tipos de violência contra mulher, sobrevivendo o abuso financeiro contra a mulher perante as políticas públicas de empoderamento feminino.

Explica-se a realização da pesquisa pela relevância e do seu auge atual, além de possibilitar muitas discussões sobre o tema, e com o material organizado, pretende-se disponibilizar informações, como fonte de consulta para acadêmicos

que pretendem se aprofundar na análise da temática, bem como para a sociedade como um todo.

1 DIREITOS E GARANTIAS DAS MULHERES

Antes de iniciar a abordagem do tema o “abuso financeiro que vitimiza a mulher e as políticas públicas de empoderamento feminino” se faz necessário contextualizar a história das mulheres e seus direitos, apontando as respectivas mudanças e transformações.

Esse arbitramento de poder entre homens e mulheres firmou-se na idade do bronze, onde o homem passou a exercer a função de dominador sobre a mulher (dominada), instituindo-se uma organização familiar absolutista (DIEHL, 2011).

A busca pelos direitos e garantias das mulheres, além de ser universal e histórica, é objeto de estudo para minimizar os empecilhos e a resistência à igualdade de gêneros. A desigualdade vem se mostrando como consequência, principalmente da injustiça social, da desarmonia na distribuição de renda e de poder, além da falta de um olhar mais singular por parte do poder público.

Para Flávia Piovesan (2011, p. 64), as mulheres devem ter garantido o direito à diferença, às suas particularidades, numa perspectiva de gênero e de forma transversal. Pontua que o movimento internacional de direitos humanos das mulheres foca-se em três grandes questões: discriminação, violência e direitos sexuais e reprodutivos (PIOVESAN, 2011).

Para prover a igualdade de gêneros e a autonomia das mulheres, faz-se necessário traçar vários caminhos, todos devendo transformar as margens entre a mulher e o que a separa do seu direito e suas garantias.

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil preceitua:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, [...]. (BRASIL, 1988)

Exemplo dessas garantias é a previsão constitucional que estabelece a igualdade de obrigações entre homens e mulheres. Isso denota a igualdade de direitos, onde homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não podendo existir qualquer tipo de discriminação na família, na sociedade e no trabalho.

A Constituição Federal, no art. 5, caput e inciso I, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sob o ponto de vista legal,

a isonomia revela-se pela necessidade de dar às partes tratamento igualitário, ficando-lhes assegurada a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais (art. 7º do CPC) (GONÇALVES, 2016).

1.1 O SER MULHER AO LONGO DOS TEMPOS

Inicialmente, cabe registrar que na era primitiva, durante os períodos paleolítico e neolítico, as mulheres ocupavam os principais papéis sociais, sendo que esse período durou aproximadamente trinta mil anos (DIEHL, 2011). A luta pela autonomia das mulheres, já é narrativa clássica. Há muito, a mulher vem procurando se inserir na coletividade com igualdade social e sem discriminação.

Contudo, esse modelo de sociedade matriarcal decaiu por diversos fatores, onde grande parte das sociedades e culturas passou a adotar o modelo patriarcal.

O patriarcado é uma forma de organização e dominação social, cuja autoridade está centrada no patriarca de uma comunidade familiar-doméstica (PENIDO, 2006).

Esse sistema institucionaliza e legitima o domínio masculino sobre as outras parcelas sociais: as mulheres, pelo marido, e as crianças, pelo pai (THERBORN, 2006).

Para tanto, recorrer-se-á a Patemann (1993):

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão de formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual é um história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo másculo e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também assegurar as mulheres para si próprias. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto um contrato social: é social no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres - , e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria que chamarei, seguindo Adrienne Rich, da 'lei do direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno'. (PATEMAN, 1993)

As primeiras mulheres brasileiras já cresceram com o sentimento de inferioridade arraigadas em suas tribos, a cultura extrativista tomou conta e o nascimento como nação foi marcado pela desconstrução ao invés da construção. (AQUINO; TERRA, 2012)

No Brasil, observa-se que durante o período de colonização, os portugueses estabelecidos no país, se apropriaram das riquezas naturais e ainda tomaram as mulheres, pois as viam inicialmente como mulheres da terra e objetos sexuais. (AQUINO; TERRA, 2012)

Os colonizadores trouxeram para a terra os costumes e os modelos culturais patriarcais, mantendo seus vestígios até os dias de hoje, aonde os brancos detinham poder e autoridade absoluta sobre os demais (AQUINHO; TERRA, 2012).

Este modelo revela-se como uma real e verdadeira violência de gênero, sendo sustentada em um quadro de desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais (ALMEIDA, 2007).

É possível constatar, nesses termos, que por muito tempo as mulheres foram esquecidas pelo Estado, tendo seus direitos a mercê daqueles que até então eram os únicos detentores deste poder, os homens, os quais reuniam forças para mantê-los como estavam.

A subordinação das mulheres perante os homens mantinha uma relação de poder entre os sexos, e por séculos elas foram negligentes pelo Estado, principalmente em seus direitos. Exemplo disso é que, por longos anos, elas eram tidas como propriedade de seus maridos, os quais detinham amplos poderes sobre elas. (AQUINO; TERRA, 2012, p.228)

Para Pedro Rui de Fontoura Porto (2007), é perceptível a desigualdade de gênero, ao longo dos tempos, especialmente na parte da história ocidental, onde a criação inicial de formas estatais e jurídicas muito pouco ou nada melhorou a condição feminina. Em virtude disso a mulher sempre foi relegada a um segundo plano, posicionada em grau submisso, discriminada e oprimida, quando não escravizada e objetificada (PORTO, 2007).

Com o decorrer da história, as reivindicações feministas foram se tornando manifestas e, sua luta foi ganhando forças e, novos direitos passaram a ser pensados e concedidos de forma um pouco mais democrática.

Muitos foram os marcos importantes para o nascimento dos direitos das mulheres, na luta constante para serem inseridas em uma sociedade de forma igualitária com os demais. Porém, há certa dificuldade em determinar um movimento específico que seja o marco histórico do início dessa luta, como muito bem explica Andréa Lisly Gonçalves:

[...] a dificuldade real esteja realmente em datar um movimento que se manifesta em lugares e mediante formas e iniciativas as mais variadas. E que, exatamente por ser um movimento, não se reduz apenas as mobilizações, que se intensificam no século XIX em torno da "questão feminina", mas que corresponde ao processo crescente e com ritmo variado da participação da mulher no mercado de trabalho, da paulatina presença feminina no espaço público, na atuação de porta-vozes que, a partir de lugares considerados como verdadeiros redutos femininos. (GONÇALVES, 2006, p.18)

As mudanças mais visíveis deram-se no século XX, em que se iniciou o declínio do longo reinado patriarcal, a segunda metade, particularmente seu último quartel, foi o período da mudança global mais rápida e radical foram conquistando seu espaço, desbravando um novo mundo, conhecendo a história das mulheres e das relações geracionais (THERBORN, 2006, p. 114).

Segundo a autora Jacqueline Heinen (2011), nos anos setenta, por pressão dos movimentos feministas, as políticas da união europeia centravam-se na igualdade de oportunidades de emprego e nas questões das diferenças ao universo familiar. No entanto, apenas nos anos oitenta foi aprovada uma política que se referia à influência da esfera privada nas discriminações profissionais (HEINEN, 2011).

Durante os anos oitenta, a Corte de Justiça da comunidade europeia, proferiu decisões mais avançadas do que a legislação vigente, dando ganho de causa para as mulheres que haviam demandado por sofrerem discriminação salarial ou profissional. Na América Latina, após a primeira Conferência Mundial do ano Internacional da Mulher, no México, em 1976, foram criados em quase todos os países mecanismos governamentais para implantar programas específicos. Foi elaborado o Plano Nacional de Igualdade de Oportunidade e planos de ações nacionais para as mulheres (HEINEN, 2011).

A participação das mulheres nas decisões do rumo político das nações também contribuiu e muito para conquistar a atenção dos parlamentares em relação às necessidades femininas. A partir de então as campanhas deixaram de ser apenas

de cunho masculino, passando a moldar para o olhar feminino mediante as propostas apresentadas (SCHMIDT, 2009).

O voto feminino veio para dar forças à representação das mulheres na política, podendo contribuir para a construção de um projeto de desenvolvimento tendo o olhar feminino como um dos norteadores deste desenvolvimento (SCHMIDT, 2009).

Acerca do princípio da igualdade passou-se a discutir o seu real conteúdo, surgindo três teorias. A teoria normalista que nega a igualdade, “[...] defendendo a tese de que a desigualdade é inerente ao universo [...]”. A teoria igualitarista que defende a igualdade absoluta entre os indivíduos, afirmando que “[...] por existir a liberdade natural do estado de natureza, os seres humanos são totalmente iguais [...]”. E por fim, a teoria realista, que se encontra entre os dois extremos, admitindo existir desigualdades humanas, tendo em vista os aspectos naturais, morais, físicos, econômicos, políticos e sociais. Contudo “[...] acredita que os homens possuem caracteres inteligíveis, biológicos, e psicossociais comuns, logrando a mesma aptidão para existir. Se não fosse assim, não seriam seres integrantes de mesma espécie [...]”. (BULOS, 2007, p. 120)

Nas palavras de Maria Berenice Dias:

[...] desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetivada, monitorizada. Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação dominante e dominada [...] (DIAS, 2007, p. 15).

Daí o absoluto descaso de quem sempre foi o alvo da violência doméstica. O Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade, inclusive no plano jurídico (DIAS, 2007).

Importante ressaltar que, a muito a legislação brasileira previa discriminadamente diferenças entre homens e mulheres, como por exemplo, o ainda em vigor Código Penal de 1940, que até 2005 trazia o conceito de mulher honesta, para identificar aquelas mulheres cuja conduta moral e sexual fosse considerada irrepreensível, características estas de suma importância para que fosse assegurada a proteção legal contra determinados crimes sexuais (BIANCHINI, 2014).

A igualdade entre os gêneros impulsiona o desenvolvimento social, contribuindo para uma melhoria no convívio social, suscitando um ambiente mais equilibrado e agradável, respeitando a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, muito embora o reconhecimento de diversos direitos às mulheres, a realidade ainda insiste em demonstrar que a violência de gênero, especialmente a violência doméstica, tema do presente trabalho, ainda flagela muitas mulheres no local onde elas mais deveriam se sentir à vontade, o seu lar, é o que se analisará a seguir.

1.2 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO NO BRASIL

De acordo com o Ministério da Saúde, a violência contra a mulher pode ser definida como qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como domésticos (BRASIL, 2005).

O Relatório Nacional Brasileiro retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 24 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite. Ao contrário do que a ideologia dominante, muitas vezes, quer fazer crer, a violência doméstica independe de *status* social, grau de escolaridade ou etnia. Verifica-se, inclusive, que certos tipos de violência (como, por exemplo, os casos de abusos sexuais) ocorrem com maior incidência nas camadas sociais médias e altas (SOARES, 2006).

A violência de gênero é voltada ao simples fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. O caráter relacional da categoria gênero diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre o sexo em desigualdades sociais ou exclusão (LAVINAS, 1997).

Deu-se, indubitavelmente, um passo importante, chamando-se a atenção para as relações homem-mulher, que nem sempre pareciam preocupar (ou ocupar) as cientistas. Era obvio que as mulheres eram como categorias sociais, discriminadas, por homens na qualidade também de uma categoria social. Mas, como quase tudo que é obvio passa despercebido, houve vantagem nesta mudança conceitual. No Brasil, já na década de 1960, realizou-se um estudo sobre mulheres, pesquisando-se também seus maridos (SAFFIOTI, 1969).

A identidade de gênero forma-se a partir do sentimento e convicção que se tem de pertencer a um sexo, sendo, pois, uma construção social feita a partir do biológico. Neste processo, o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das cinco possibilidades físicas e sociais de homens e mulheres, delimitando suas características e espaços onde podem atuar. Assim, são estabelecidas as desigualdades entre os sexos, sendo vistas como normais e fruto da “natureza” de cada um deles (BADINTER, 1993 apud PASSOS, 1999).

É a partir deste processo sociocultural de construção da identidade, tanto masculina, quanto feminina, que ao menino é ensinado a não maternar, não exteriorizar seus sentimentos, fraquezas e sensibilidade, a ser diferente da mãe e espelhar-se no pai, provedor, seguro e justiceiro; em contrapartida, à menina acontece o oposto, ela deve identificar-se com a mãe e com as características definidas como femininas: docilidade, dependência, insegurança, entre outras (PASSOS, 1999).

As situações de violência contra a mulher resultam, principalmente, da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela diferença de papéis instituídos socialmente a homens e mulheres, fruto da educação diferenciada. Assim, o processo de “fabricação de machos e fêmeas”, desenvolve-se por meio da escola, família, igreja, amigos, vizinhança e veículos de comunicação em massa. Sendo assim, aos homens, de maneira geral, são atribuídas qualidades referentes ao espaço público, domínio e agressividade. Já às mulheres, foi dada a insígnia de “sexo frágil”, pelo fato de serem mais expressivas (afetivas, sensíveis), traços que se contrapõem aos masculinos e, por isso mesmo, não são tão valorizados na sociedade (AZEVEDO, 1985).

Primeiramente, antes de ressaltar e dar prosseguimento a análise, cabe discutir o conceito de violência. Para Saffioti, trata-se de violência como uma ruptura

de qualquer forma de integridade da vítima: como a integridade física, psíquica, sexual e moral (SAFFIOTI, 2007).

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente engloba, tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra os homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens.

O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida, independentemente do período histórico com o qual lidam. Aí reside o grande problema teórico, impedindo uma interlocução adequada e esclarecedora entre as adeptas do conceito patriarcado, as fanáticas pelo gênero, e as que trabalham, considerando a história como processo, admitindo a utilização do conceito de gênero como categoria geral, e o conceito de patriarcado como categoria específica de determinado período, ou seja, para os seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade (LERNER, 1986; JOHNSON, 1997; SAFFIOTI, 2001).

O termo gênero refere-se a uma relação social que estabelece e hierarquiza a diferença entre o masculino e o feminino. Gênero é, portanto uma categoria de análise que nos possibilita pensar a desigualdade entre mulheres e homens como algo socialmente construído, e logo, passível de mudança.

Quando se fala em gênero, há que se tratar sobre o poder:

[...] pois é sabido que as relações de gênero são firmadas por relações de poder. Muitas vezes esse poder, acaba não sendo gerado naturalmente, mas sim firmado através da coerção de um sobre o outro, do mais forte sobre o mais fraco, sendo essa imposição efetivada muitas vezes pela violência física ou psicológica, praticada de cima para baixo, em uma hierarquia construída socialmente. (DIEHL, 2011, p. 70).

Quando o papel de cada um na sociedade não é desenvolvido de forma equilibrada, ocorre centralização do poder, a relação começa a ter como consequência o conflito entre as partes, gerando problemas profundos na relação formada. A palavra poder, nos reporta a ideia de dominação, controle, arbítrio, a faculdade de se fazer algo que se “pode” ou sem tem “poder” para realizar (DIEHL, 2011).

Esses problemas no seio familiar pode desenvolver-se em uma condição de violência doméstica, abrangendo a família como um todo, vitimizando a mulher, colocando-a em uma relação de submissão e, muitas vezes, de dependência econômica do agressor.

Para Pedro Rui de Fontoura Porto (2007, p. 09):

A violência é uma constante na natureza humana, desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como a lembrar a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana. (PORTO, 2007).

No entendimento de Rogerio Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007), a mulher vê-se, em regra desvalorizada, no seu trabalho doméstico, agredida nesse mesmo espaço sem ter a quem socorrer, pois, muitas vezes, depende do agressor, seja afetiva, familiar ou financeiramente. Na aplicação da lei cabe ao interprete, necessariamente, voltar os olhos para essa realidade (CUNHA, PINTO. 2011).

Tendo em vista que a norma constitucional, além de garantir a igualdade de direito entre homens e mulheres, também cria a necessidade de o Estado coibir a violência no âmbito de relações familiares, estendendo-se este tipo de violência, sejam eles homens mulheres, ou crianças (CUNHA, PINTO. 2011).

No campo das políticas públicas a quarta conferência mundial sobre as mulheres que ocorreu em Pequim, em 1995, e da qual o Brasil foi participante ativo e signatário, é um marco. Nela o conceito gênero foi adotado como parte da tríade de luta pelos direitos das mulheres, considerando que as diferenças biológicas entre os sexos são utilizadas política, econômica e socialmente para discriminar e limitar as formas de expressão das identidades dos indivíduos não-homens:

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto e padrões determinados social e culturalmente, e, portanto passíveis de modificação. As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. (Declaração e Plataforma De Ação Da IV Conferencia Mundial Sobre A Mulher, 1995, p. 149).

Dessa forma, a violência contra a mulher apresenta-se como a maior violação dos direitos humanos, vez que vai de frente ao direito à vida, à saúde e à integridade

física. Atrelado a isto, perceptível que esta afronta aos direitos basilares causa impactos, também, no desenvolvimento econômico-social de um país.

A lei 11.340 de 2006 preconiza, em seus artigos 8º e 9º, situação de apoio do Estado em face da mulher vítima de violência doméstica, conforme segue:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (BRASIL, 2006).

Ante do declarado, verifica-se a amplitude de benefícios que a lei impôs em favor da mulher, ao proporcionar medidas de amparo e apoio as mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência de gênero não deve ser analisada dissociada de uma análise da sociedade capitalista, pois reflete a desigualdade social, econômica e política perpetuada pelos aparatos sociais que reforçam o caráter sexista, racista e classicista, que configuram dominação e exploração.

Para tanto essa violência é uma das formas de materialização da violência estrutural inscrita no sistema de exploração-dominação de gênero, sendo socialmente construída a partir de uma teia complexa de fatores históricos, econômicos, sociais e culturais (LISBOA, 2006).

Desse modo, a violência de gênero é um tipo específico de violência que historicamente tem marcado a existência de grande parte das mulheres, envolve ações ou circunstâncias em que são submetidas física ou emocionalmente a determinadas situações em função do seu sexo. Dessa forma, pode-se dizer que, quando uma pessoa tem seus direitos violados, de qualquer natureza, estamos diante de uma violência. Se a violência ocorre pelo fato da vítima pertencer a um determinado gênero, como, por exemplo, pelo fato de ser mulher, trata-se de uma violência de gênero ou violência contra a mulher (LISBOA, 2006).

A violência, nos últimos anos tem sido considerada uma das causas mais importantes de mortalidade no Brasil e no mundo. De acordo com os dados do Ministério da Saúde a violência representa a terceira causa de óbito na população geral brasileira, após doenças do aparelho circulatório e neoplasias, acarretando ao sistema prejuízos econômico e gastos com a emergência, procedimentos e assistência a população. A violência pode assumir diferentes formas e pode ser

agrupada em três categorias gerais: violência dirigida contra si mesmo, violência interpessoal e violência coletiva (LISBOA, 2006).

Segundo dados do IBGE, no ano de 1991, 82% das mulheres eram chefiadas por homens e 18% por mulheres, no ano de 2000, 75% eram chefiadas por homens e 25% por mulheres, porém no último censo do ano de 2010, 61% eram lideradas por homens e 39% lideradas por mulheres, ou seja, o gerenciamento das mulheres em seus lares tem tido, cada vez mais, aumento gradativo, contribuindo para o desenvolvimento social (IBGE, 2010).

Na sociedade brasileira a violência sempre esteve presente na solução de conflitos envolvendo questões étnicas, de gênero e de classes sociais, sendo constitutiva do tecido social, envolvendo cidadãos e instituições (escolas, família, trabalho, prisões, polícia, serviços de saúde) numa ampla rede imbricada entre si.

De acordo com o “Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres” (Waiselfisz, 2015), o Brasil encontra-se na quinta posição, entre os oitenta e três países com maiores índices de violência contra a mulher; esse dado aponta para o contexto violento do nosso país:

Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados:

- 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido;
- 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca;
- 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

A violência contra a mulher, ainda é um tema pouco trabalhado no contexto brasileiro. De acordo com o “Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil”, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial entre os oitenta e três países que apresentam maior incidência de violência contra a mulher. Ainda, segundo os dados apontados pelo “Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil foi constatado que esta violência tem maior ocorrência entre mulheres de 15 a 29 anos.” (IBGE, 2010).

Frente a esses dados alarmantes, o objetivo deste trabalho consiste em entender como a violência contra a mulher, expressiva no cenário brasileiro, atravessa a vida das mulheres e conseqüentemente além de causar danos físicos evidentes, a violência doméstica deixa marcas mais profundas na vida das

mulheres, afetando sua saúde reprodutiva, a vida profissional e atingindo a saúde e o bem-estar de seus filhos. Sendo assim, para realizar uma reflexão mais aprofundada sobre a violência contra a mulher pretende-se inicialmente abordar o “sistema normativo de proteção a mulher” com intuito de compreender o motivo pelo qual a mulher continua a ser violentada de diversas maneiras no Brasil e no mundo.

1.3 O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO À MULHER

Antes de abordar de forma específica quais são as medidas protetivas cabíveis às vítimas de violência doméstica, relevante se faz, primordialmente, compreender o objetivo principal que visa à mesma demonstrar que: usar de sua cautelaridade buscando preservar e garantir a integridade moral, física, psicológica e patrimonial da mulher, como também de seus familiares (SOUZA, 2007).

Para Pedro Porto (2007), a violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem, e possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como a lembrar, a cada ato em que reemerge o cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana. (PORTO, 2007)

Ressalta que isso não significa uma acomodação a este destino atroz. O mundo se move dialeticamente, e o paradoxo da humanidade é precisamente o de, apesar de uma duradoura propensão a violência, também carregar em si uma perene luta em busca da virtude e do bem. (PORTO, 2007)

Os Estados buscam meios para que a igualdade seja efetiva em todos os campos, promovendo o bem estar e a justiça social, cunhando uma legislação que ampare e assegure esse alvo.

Superar o preconceito, reconhecer a identidade das mulheres como seres iguais em direitos e deveres e construir uma relação diferente de gênero perpassa pela vontade humana – que é grande responsável pela criação do Direito. Sendo assim, tanto os poderes constituídos como as universidades, as entidades e a sociedade civil são responsáveis por viabilizar um tratamento mais digno as mulheres dentro do Estado Democrático de Direito que tem como finalidade o bem comum, neste sentido interpretado como o bem tanto de mulheres quanto de homens. (ANGELIN, 2011, p. 136, 137)

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência, referida violência é conceituada como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero

que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Nesta convenção, os Estados-partes afirmam no art. 5º que:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos. (BRASIL, 1995)

O Art. 6º da Lei Maria da Penha disciplina que: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.” (BRASIL, 2006). Percebe-se, desnecessária essa observação, visto que a violência, qualquer que seja representada um atentado aos direitos humanos. Mas isso quer seja a vítima homem ou mulher.

Em síntese, a questão está colocada e o debate proposto na doutrina e jurisprudência pátrias. Contudo para Maria Berenice Dias (2006), é importante registrar que, quando a Lei refere “violência no âmbito familiar e doméstico”, o legislador pretendeu abarcar a exigência de relação de intimidade da ofendida com o agressor, não se exigido que tal relação seja atual, ainda que essa convivência tenha ocorrida no mesmo teto, ou seja, que tenha residido na mesma casa. Basta dizer que já tenha havido um vínculo familiar entre as partes (DIAS, 2006).

A lei define também que, para a caracterização da violência doméstica, não há nenhuma exigência de que as partes sejam marido e mulher, tão pouco que sejam casados ou que tenham sido em algum momento marido e mulher (DIAS, 2006).

No ambiente doméstico, existem as mais diversas formas de arranjos familiares, intimidade e vínculos de afeto. Nele também, existem as mais diversas formas de violência. Nesse ambiente onde o afeto deveria preponderar que a mulher é subjugada e torna-se refém no próprio lar, o que somente confirma o abuso financeiro ao que é submetida.

Após todos esses anos de sacrifício, repressão e dedicação exclusiva ao homem, a mulher tornou-se um tanto quanto mais corajosa em meio à sociedade. As mulheres começaram a participar e a promover movimentos sociais feministas, tornando mais visíveis à sociedade e, principalmente, à justiça, a violência doméstica no Brasil, sendo que, a partir desses movimentos, percebeu-se a real

dimensão dos casos em que as mulheres eram vítimas da violência no âmbito familiar conjugal, demonstrando, assim, o quanto essa violência passava impune (DIEHL, 2011).

Na verdade, esses movimentos feministas foram os responsáveis diretos em trazer à tona a questão da violência doméstica familiar, abrindo a partir dessas manifestações, o espaço para os debates nos quais se analisavam as injustiças, impunidades e principalmente o grande número de violência intraconjugal e familiar, buscando, dessa forma, alcançar medidas para coibir o predomínio masculino nos espaços públicos e privados, constituindo-se nos primeiros passos para combater a violência de gênero (DIEHL, 2011).

A partir de então, verificou-se que a mulher era detentora de direito tanto quanto o homem e iniciou-se uma busca pela igualdade social. No entanto, a ferida da supremacia do homem era tão grande que sem uma ajuda jurídica arduamente iria se chegar a um consenso acerca da vulnerabilidade da mulher.

Em vista disso, foram criadas convenções internacionais que buscavam coibir a violência doméstica. Apesar disso, essas convenções não foram suficientes, como é o caso do Brasil, onde a farmacêutica Maria da Penha Fernandes, por diversas vezes, foi violentada por seu marido M.A.H.V., sendo que, por duas vezes, tentou matá-la. Na primeira tentativa, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto, fazendo uso de uma espingarda e, na segunda, pouco mais de uma semana depois, tentou eletrocutá-la enquanto a vítima tomava banho. Desse modo, Maria ficou paraplégica (DIAS, 2008, p. 13).

Essa violência contra a Maria da Penha teve repercussão mundial, sendo que o Brasil foi denunciado pela justiça com base nas regras do Direito Internacional. Contra o Brasil foi formalizada uma denúncia à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Diante dessa denúncia, o Brasil, por não responder aos questionamentos feitos pela Comissão Internacional, foi condenado internacionalmente em 2001, conforme menciona Maria Berenice Dias:

[...] A repercussão foi de tal ordem que o centro pela justiça e o Direito Internacional – CEIJL e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM formalizaram a denúncia à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Apesar de, por quatro vezes a comissão ter solicitado

informações ao governo Brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta [...]. (DIAS, 2008).

Para Maria Berenice Dias, a comissão internacional entendeu que o Brasil não obedeceu às normas previstas no art. 7º da Convenção do Belém do Pará, e nos artigos 1º, 8º e 25º do Pacto de São José da Costa Rica, por ter se passado mais de 19 anos sem a condenação do autor das tentativas de homicídios contra Maria da Penha (CAVALCANTI, 2008).

A partir dessas denúncias e das decisões contrárias ao Brasil, em 2003, iniciou-se o procedimento para a criação de uma lei específica no combate a violência doméstica. Em 2004, foi encaminhado o projeto de Lei n 4.559 de 2004, sancionado em 07 de agosto de 2006, e em vigor desde 22 de setembro de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, Lei n 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006).

No Brasil, com a elaboração da Constituição Federal da República de 1988, iniciou-se esse processo de igualdade material, ao se estabelecer previsões legais que asseguram a proteções a família, ao passo que determinou a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar, precisão constante no artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Para cumprir o comando do texto constitucional, foi elaborada, ainda que de forma tardia e sob pressão internacional, a Lei número 11.340 de 2006, denominada Lei Maria da Penha. Para Maria Berenice Dias:

A lei Maria da Penha vem para atender esse compromisso constitucional. Porém, chama a atenção que, na sua ementa, há referência não só á norma constitucional, mas também são mencionadas as convenções sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e sobre a convenção interamericana para prevenir e erradicar a violência contra a mulher. (DIAS, 2008, p. 27).

A discriminação assume contornos variados, colocando as mulheres trabalhadoras em desvantagem de fato em consequência de disposições aparentemente “neutras”, que existem nas leis ou nas convenções coletivas de trabalho e que podem configurar discriminação indireta. A discriminação pode tanto ser direta, com a diferença distintiva entre os sexos; quanto indireta, ou seja, quando é aparentemente neutra, mas que, de fato, produz desigualdade. Tanto uma quanto outra forma de discriminação se enquadra no âmbito das Convenções pertinentes (OIT, 2007).

A discriminação direta, em decorrência da legislação protetiva interna e internacional, está em declínio. Contudo, os casos de discriminação indireta, que são mais difíceis de serem detectados ou comprovados, ainda permanecem como um desafio a ser vencido. Além disto, há que se considerar a discriminação institucional, que emerge das forças do mercado de trabalho ou de desigualdades estruturais no emprego e na profissão (OIT, 2007).

Alcançar a equidade de gênero é um dos desafios das democracias contemporâneas e demanda políticas públicas voltadas a esse fim. Equidade de gênero significa justiça de tratamento para mulheres e homens, de acordo com as necessidades e interesses respectivos e engloba igualdade de tratamento ou tratamento diferente, mas considerado equivalente em termos de direitos, benefícios, obrigações e oportunidades (OIT, 2007).

O Brasil possui, em seu ordenamento jurídico, dispositivos que visam assegurar a igualdade de gênero. A Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece que se constitua como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No artigo 5º, inciso I, estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações (PIOVESAN, 2006).

Os direitos dos trabalhadores priorizam um contexto empregatício próprio, em que os trabalhadores fazem jus a determinadas prerrogativas, que devem ser asseguradas pelas competentes leis trabalhistas. Portanto, quando a Constituição fala em direito ao trabalho no artigo 6º *caput*, refere-se ao direito genérico, extensivo a todo ser humano, de produzir uma atividade, utilizando sua capacidade criativa, e oferecendo a todo o grupo a contribuição dessa realização concretizada (PIOVESAN, 2006, p. 205-212).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ser injustificável norma do Código Civil que atenta contra o princípio da igualdade, que veio expressa quando se trata de igualdade dentro da sociedade conjugal (art. 226, § 5º). (BRASIL, 1988).

Na parte do Código que trata da chefia da sociedade conjugal (art. 223 do Código Civil de 1916) assinala, mesmo após a Constituição Federal de 1988, que: “do casamento decorrem para os maridos certos direitos e deveres. O marido é o titular deles, em virtude de lei, mas deve exercê-los juntamente com sua mulher. O

‘exercício’ desses direitos e deveres pertencem, igualmente, a ambos, embora a titularidade seja do marido (CF art. 226, § 5º)”. (BRASIL, 1988).

Para Maria Helena Diniz, este foi o único parágrafo que acrescentou em relação ao mesmo assunto, relativamente à redação anterior à Constituição, que declarava:

Da situação conjugal decorrem certos poderes para o marido, principalmente a chefia da sociedade conjugal, uma vez que todo o grupo social requer uma direção unificada para evitar instabilidade e para que os problemas cotidianos possam ser resolvidos pela preponderância da vontade de um dos consortes. (DINIZ, 2001).

Essas conquistas que ajudaram as mulheres a grandes melhorias na luta por seus direitos, contudo ainda é cedo para se ponderarem em total igualdade em meio aos gêneros, ocasião esta que é presente mesmo na relação entre homens e mulheres, observando que as formas de violência contra as mulheres são de variadas formas, elementos estes que veremos no próximo capítulo.

2 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: BUSCANDO RESPOSTAS E ROMPENDO PARADIGMAS

Pode-se concordar que a relação entre homens e mulheres é uma relação de poder, na qual os homens há um bom tempo vem sendo os elementos denominadores da relação, pendendo para a dominação do masculino sobre o feminino, pois os homens sempre foram protagonistas da História e impuseram a subserviência. Nessa esteira, declara Beauvoir que a ação das mulheres nunca passou de uma agitação simbólica, só ganharam o que os homens concordaram em lhes conceder, elas nada tomaram, elas receberam (COSTA, 2013, p. 398).

Sob a percepção da violência, atos considerados violentos por alguns povos podem não ser para outros, cujas normas de conduta variam cultural e historicamente, afirmando Cavalcanti que:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sócias definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror (CAVALCANTI, 2008, p. 29).

A mulher tem buscado incessantemente a sua autonomia e seu empoderamento, o que ensejará uma mudança de realidade e de paradigma para que as desigualdades que as acompanham possam ser sanadas e a equidade de gênero se tornar realidade no século XXI.

Contudo, podem-se ver alguns avanços, como na industrialização através da reivindicação feminina que esta assumindo um patamar novo nos últimos tempos, ainda como muita dificuldade (PINSKY; PEDRO, 2002).

Por todo o século XIX, o pagamento das mulheres era de metade a dois terços do que ganhavam os homens. As mulheres tinham grande dificuldade de viver só, sem um homem. Apenas poucas mulheres da classe trabalhadora poderiam ficar sem ganhar dinheiro, pois seus ganhos eram essências para si e para a sobrevivência de sua família. Nessas classes, portanto, o casamento

era também uma parceria de trabalho. Para a grande maioria das mulheres, tolerar alguma violência doméstica era melhor que viver sem compromisso (PINSKY; PEDRO, 2002, p. 277).

As formas de violência em que se apresenta possuem uma complexa rede de associação, que pode envolver uso de álcool, ilícitos baixa escolaridade, histórico de violência na família, entre outros, porém a raiz do problema, como explicita Campos:

[...] está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se refere a educar meninos e meninas. Enquanto os meninos e meninas são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros. (CAVALCANTI apud CAMPOS, 2008, p. 16).

Apesar de elencados pela lei o rol de formas de violência doméstica e familiar contra a mulher não é exaustivo. Consoante Dias (2008, p. 46) “[...] As ações fora do elenco legal podem gerar a adoção de medidas protetivas no âmbito civil, mas não em sede Penal, pela falta de tipicidade.”

As mulheres passaram a mudar seu comportamento, lutando por um lugar que sempre lhes foi de direito, a ideia da revolução, luta pelos direitos passou a gritar mais forte, e as Feministas passaram a lutar pela igualdade que desejavam, ficando cada vez mais latente o seu empoderamento, uma vez que

[...] as mulheres passaram a ter um comportamento mais proativo, buscando reivindicar uma posição social mais incisiva e includente. Essas conquistas gradativas resultaram do fato de que algumas mulheres, por terem tido ideias e condutas que discrepavam do normal da época, começaram a compreender que se lutassem, poderiam se colocar em situação de igualdade e conseguir o espaço, a voz e a vez que tanto almejavam. (COSTA, 2013, p. 401)

O século XX, conhecido como o século das mulheres, reforçou os seus reclames e marcou a luta feminina na busca da conquista dos seus direitos como cidadãs, como muito bem ilustram Pinsky e Pedro ao afirmar que

[...] a cidadania pode ser pensada como o direito a ter direitos, ou seja, como a igualdade e como eliminação de hierarquias relacionadas ao natural, não podemos ainda, considerar que o século XX tenha fornecido as mulheres pela cidadania [...] a busca pela cidadania continua em pauta. O percurso cheio de idas e vindas, os

tropeços e recuos, tem mostrado uma luta por direitos instáveis e constantemente ameaçada, como se no fundo dos tempos históricos, mitos e estereótipos antigos teimassem em retornar, renovados a cada momento, vestido como novas roupagens, visando a assombrar as mínimas conquistas. (PINSKY; PEDRO, 2002, p. 300).

A partir da revisão sobre os conceitos de violência contra a mulher, as políticas públicas e as formas de enfrentamento da violência, pode-se observar que ainda são necessários esforços conjuntos frente a esse problema de saúde pública. Além das diversas estratégias de enfrentamento utilizadas pelas mulheres para lidar com a situação de violência, é necessário que haja uma “política de combate” que opere em rede, conforme aponta (SAFFIOTI, 1999).

Entre as várias formas de violência sofridas pela mulher, destaca-se a violência doméstica, que ocorre no âmbito privado e é perpetrada por parceiro íntimo. Visto isso, para Cavalcanti, a violência doméstica é qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa e que cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher (CAVALCANTI, 2008)

É uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo uma das violações dos direitos humanos mais praticados e menos reconhecidos no mundo. Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, classe social, raça etnia, religião, idade ou grau de escolaridade (CAVALCANTI, 2008).

Monteiro e Souza (2007) apontam que as relações entre um casal devem ser pensadas como relações de gênero, ou seja, uma criação social de papéis próprios de homens e mulheres. Para Rovinski (2004), a noção de gênero já pressupõe uma relação de poder imposta culturalmente a homens e mulheres (ROVINSKI, 2004).

Cavalcanti (2006) ressalta que a violência de gênero é a mais perversa manifestação das relações de poder e de desigualdade entre os sexos. As diversas formas de agressão existentes também têm sua gênese no cenário cultural histórico de discriminação e subordinação das mulheres. A desigualdade criada em torno do masculino e do feminino abriu as portas para uma série de comportamentos relacionados ao domínio e ao poder de homens sobre mulheres, gerando o uso da violência. O homem historicamente recebeu da sociedade o aval para ser o chefe da casa, passando a crer que possui o

direito de usar a força física sobre sua companheira ou ex-companheira, como forma de impor e cobrar o comportamento que considera adequado para si e para ela (CAVALCANTI, 2006).

O judiciário, mesmo lentamente vem assumindo um papel importante no combate à violência doméstica, a judicialização da violência doméstica é um grande avanço para a sociedade e promoção da igualdade de gêneros (ROCHA, 2007, p. 190).

2.1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher é inadmissível nas suas mais variadas formas, os dados são alarmantes e os motivos que levam a essa prática são os mais diversos. No Brasil, estima-se que 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no país: 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto, e uma a cada 15 segundos (COSTA, 2013).

Esse fenômeno social afeta as relações de convívio familiar, não só sua vítima, quando a violência é restrita à mulher, mas os próprios filhos que vivenciam a situação, cunhando uma marca profunda, muitas vezes gerando reflexos desta violência que serão percebidos mais tarde.

Os diversos tipos de violência que acontecem entre os indivíduos, interligados entre si por determinado parentesco civil, não ocorrem somente entre o homem e a mulher, muitas vezes os filhos também acabam sendo vítimas da violência, caracterizando a violência doméstica.

A violência contra a mulher enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida. É uma violência que não tem sujeito, só objeto: acentua o lugar da vítima, além de sugerir a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto em um contexto relacional.

Nestes termos, antes de adentrar nos tipos de violência contra a mulher, é necessário diferenciar violência contra mulher da violência doméstica propriamente dita. Embora encontrem distinções entre si, contudo, totalmente entrelaçadas, uma que visa o objeto e a outra que enfatiza especialmente uma esfera privada familiar.

Violência contra a mulher enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida. É uma violência que não tem sujeito só objeto; acentua o

lugar da vítima além de sugerir a unilateralidade do ato. Não inscreve, portanto em um contexto relacional.

Violência doméstica é uma noção especializada que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Enfatiza, portanto uma esfera da vida, independentemente do sujeito. Do objeto ou do vetor da ação. (ALMEIDA, 2007, p. 23).

Neste panorama, a violência contra a mulher nem sempre ocorre de maneira física, podendo ser moral, psicológica, socioeconômica ou verbal, se tornando um sinônimo de violência familiar, como nos mostram as autoras Costa e Porto:

Por isso, dentre as várias formas de manifestação da violência no dia a dia, a chamada violência contra a mulher, também considerada sinônimo de violência familiar, violência doméstica ou violência de gênero, embora seja recente, vem ganhando espaço no cenário atual. (COSTA, PORTO, 2011, p. 13).

Segundo o art. 7º da Lei Maria da Penha e seus incisos I ao V, nos dizem quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Faz-se imprescindível ressaltar que a violência contra a mulher precisa ser encarada como um problema complexo e sério que aflige a sociedade, com

graves consequências para a sua saúde física, mental e reprodutiva, comprometendo o seu plano de desenvolvimento (CAVALCANTI, 2006)

Cada tipo de violência gera prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo. As manifestações físicas da violência podem ser agudas, como as inflamações, contusões, hematomas, ou crônicas, deixando sequelas para toda a vida, como as limitações no movimento motor, traumatismos, a instalação de deficiências físicas, entre outras (KASHANI; ALLAN, 1998).

Para Cavalcanti (2006) as formas de violência contra a mulher se dividem em sete tipos, são eles a violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, institucional, de gênero ou raça, e doméstica e familiar (CAVALCANTI, 2006)

De acordo com uma pesquisa feita pelo IBGE:

Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato - Brasil - 2009-2012

Tipo de relato	Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	2009	2010	2011	2012 (1)
Total	40 857	108 491	74 984	47 555
Violência física - lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio	22 006	63 838	45 953	26 939
Violência psicológica - ameaça, dano emocional, perseguições, assédio moral no trabalho	13 555	27 440	17 987	12 941
Violência moral - difamação, calúnia e injúria	3 595	12 608	8 176	5 797
Violência patrimonial	817	1 840	1 227	750
Violência sexual - estupro, exploração sexual e assédio no trabalho	576	2 318	1 298	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

(1) Informações correspondentes ao primeiro semestre.

O primeiro deles é a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. É o uso da força com o objetivo

de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns empurrões, murros, tapas, socos, ferimentos com objetos cortantes e queimaduras por objeto ou líquidos quentes (CAVALCANTI, 2008).

O segundo é a violência psicológica, que é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhações, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, a autodeterminação ou o desenvolvimento pessoal (CAVALCANTI, 2008).

A violência psicológica se caracteriza por comportamentos sistemáticos que seguem um padrão específico, objetivando obter, manter e exercer controle sobre a mulher. Tem início com as tensões normais dos relacionamentos, provocadas pelos empregos, preocupações financeiras, hábitos irritantes e meras diferenças de opinião. Nestes tipos de relacionamentos, as tensões aumentam, começando então uma série de agressões psicológicas, até chegarem às vias de fato. Em contrapartida, nos relacionamentos não violentos, as pessoas discutem sobre as tensões ou as ignoram, e estas tendem a diminuir (MILLER, 1999).

No que se refere à violência psicológica, o isolamento é uma de suas principais formas de manifestação. Nesta prática, o homem busca, através de ações que enfraqueçam sua rede de apoio, afastar a mulher de seu convívio social, proibindo-a de manter relacionamentos com familiares e amigos, trabalhar ou estudar. O objetivo primário do isolamento social é o controle absoluto da mulher, já que, ao restringir seu contato com o mundo externo, ela dependerá ainda mais de seu parceiro, tornando-se submissa a ele.

A violência sexual ou ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno (ALVES, 2003).

No que pertence à violência sexual contra a mulher, conforme o entendimento de Feix, “[...] as condutas exemplificadas referem-se, sem exceção, a praticas contra a liberdade sexual e reprodutiva que representem violações de direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.” (FEIX, 2011, p. 206).

Nessa situação, art. 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha garante que:

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que se constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer modo contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A segunda parte do inciso III da respectiva legislação enfoca a sexualidade sob o aspecto do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. Ademais, Feix expõe que:

[...] impor à mulher a reprodução em contrariedade a sua vontade pelo sexo forçado ou com constrangimento ou com o impedimento de uso de métodos contraceptivos é uma violência de gênero e grave violação de direitos humanos. (FEIX, 2011, p. 206).

Na violência moral, o quarto tipo de violência, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia, (imputar a vítima a pratica de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar a vítima a pratica de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas, normalmente se dá concomitantemente a violência doméstica) (CUNHA e PINTO, 2011).

A violência institucional é praticada nas instituições prestadoras de serviço público, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, no sistema prisional, etc. A violência Institucional é cometida principalmente contra os grupos mais vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres e idosos. É aquela exercida pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso a serviços, até a má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições. (CAVALCANTI, 2008)

A violência doméstica e familiar, que é a ação ou omissão que ocorre no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. É também uma noção especializada, que designa o que é próprio à esfera privada - dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Nessa violência enfatiza, portanto, uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação (CAVALCANTI, 2008).

Já na violência patrimonial, é o ato praticado contra o patrimônio da mulher, muito comum em casos de violência doméstica e familiar, o dano causado. Esta forma de violência raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir, física e ou psicologicamente, a vítima. Não se pode falar em violência contra a mulher sem discorrer sobre violência de gênero, porquanto este termo facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas existentes entre homens e mulheres (CAVALCANTI, 2008).

Uma mulher pode permanecer durante anos vivenciando uma relação que lhe traz dor e sofrimento, sem nunca prestar queixa das agressões sofridas, ou mesmo, quando decide fazê-la, em alguns casos, é convencida ou até mesmo coagida a desistir de levar seu intento adiante. No que se refere a este aspecto, constatou-se que as vítimas permaneceram em média de 2 a 5 anos no relacionamento. Observou-se também que a violência acaba sendo protegida como um segredo, em que agressor e agredida fazem um pacto de silêncio que o livra da punição. A mulher, então, passa a ser cúmplice das agressões praticadas contra si mesma, como observa (DIAS, 2006).

A violência contra mulher pode ser compreendida como aquela que é perpetrada contra a mulher simplesmente pela condição de ser mulher, é praticada em condições únicas, de forma incoerente, marcada pela influência masculina em uma relação de poder, dominação do homem e submissão da sua vítima. Nesse sentido, a violência contra a mulher é aquela praticada contra a pessoa do sexo feminino com a finalidade de intimidá-la para que o agressor exerça o papel de dominador e disciplinador. Nessa relação de poder e dominação que se insere o abuso financeiro.

2.2 ABUSO FINANCEIRO CONTRA A MULHER

O abuso financeiro, também referido como exploração financeira, exploração material, abuso fiduciário, maus-tratos financeiros e vitimização financeira ou econômica são definidos como tirar ou apropriação indevida de propriedade de mulheres, posses ou ativos financeiros. Reconhecendo o abuso financeiro é necessário, depois, diferenciar situações que envolvem atos desviantes e a que envolvem trocas aceitáveis. Em muitos casos de possível abuso financeiro, perpetrador suspeito pode argumentar que a pessoa idosa concordou com os termos do acordo (Wilber, 1990).

Nesses termos, é necessária uma definição deste conceito que seja aceito mundialmente caso contrário existirá uma incerteza acerca da autenticação do abuso financeiro, do seu relato, da antologia de provas e do julgamento dos perpetradores. Para Ferreira Alves, o abuso emocional e financeiro não é muitas vezes detectável pela simples observação ou pelo simples atendimento (ALVES, 2003).

O abuso financeiro representa particularmente uma problemática na área do abuso porque a sua detecção e investigação pode interferir com os direitos e responsabilidades legalmente garantidos dos adultos para celebrar contratos, comprar e vender propriedades a outras pessoas. Por isso, existe uma questão crítica aos profissionais quando confrontados com potenciais situações de abuso que é como distinguir entre as transações legítimas privadas e interações abusivas que requerem intervenção (WILBER, 1996).

Para Cavalcanti (2008), consistem os motivos que o sujeito passe a integrar o rol dos agentes de violência doméstica são:

A exclusão social, o autoritarismos, o abuso de poder, as imensas desigualdades entre povos, raças, classes e gênero são elementos que desencadeiam estresse, competitividade, sentimento de humilhação e de revolta, falta de diálogo e respeito ao outro. Esses elementos de estrutura social se inserem na estrutura familiar sem que seus membros se deem em conta, desencadeando relações carregadas de intolerância e violência, atingindo principalmente a criança e as mulheres, por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade. (CAVALCANTI, p. 75, 2008).

Porto (2007) destaca que o tratamento desigual dado pela lei aos dois gêneros, ao menos nesse ponto, fere princípio constitucional da igualdade,

porque se afigura destituído de razões lógicas ou racionais. Se, com efeito, no tangente a violência real, a compleição física do homem, normalmente mais avantajada, bem como suas características hormonais o capacita mais ao uso da força bruta, no que toca a possível prática de delitos patrimoniais contra o consorte condômino, não se vislumbra, com clareza, quais as vantagens que concorrem em favor do cônjuge-varão que justificam tratamento tão desigual (PORTO, p. 61, 2007).

Por sua vez Lucas D'oliveira 2009, afirma que os homens, na sua maioria, declaram-se independentes financeiramente, ao contrário das mulheres que se declaram parcial ou totalmente dependentes. Quase a totalidade das mulheres depende economicamente do companheiro ou de familiares (D'OLIVEIRA, 2009).

A dependência financeira é um dos motivos relatados pelas mulheres para não deixar seu companheiro, especialmente quando existem filhos, pois sem remuneração, a mulher fica impossibilitada de se auto sustentar e de sustentar sua prole. (D'OLIVEIRA, 2009)

Esta forma de violência raramente se apresenta separada das demais, servindo quase sempre, como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima. Guilherme Souza Nucci questiona a utilidade do dispositivo Art. 181 e 182 do Código, ao menos na seara penal: “Lembrando que há as imunidades (absolutas ou relativas), nos casos de delitos patrimoniais não violentos no âmbito familiar” (NUCCI, 2008, p. 08).

Diante da nova definição de violência doméstica, que compreende a violência patrimonial, quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não se aplicam as imunidades absoluta ou relativa dos arts. 181 e 182 do Código Penal. Não mais cancelado o furto nas relações afetivas, cabe o processo e a condenação, o sujeitando-se o réu ao agravamento da pena (BRASIL, 1984).

No que refere à violência patrimonial, é uma inovação da Lei Maria da Penha, tipificando condutas de violação dos direitos econômicos da mulher, conforme o preceito da Convenção de Belém do Pará, art. 5º (FEIX, 2011)

O art. 7º, inciso IV, da Lei 11.340/2006 fala o seguinte:

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

A lei Maria da Penha, marcadamente preocupada com a proteção da mulher, (e, por consequência, a seu patrimônio) afastando a escusa absolutória do art. 181 do CP, tornado, a partir dessa conclusão, pública e condicionada a ação penal nos casos de imunidade relativa (BRASIL, 2006).

O grau de dependência econômica tem relação direta com o nível de escolaridade por constituir-se pré-requisito para a entrada no mercado de trabalho. Já Salvador, em outro estudo o papel masculino de provedor do lar e a dependência financeira feminina é colocada como características que fortalecem a aceitação por parte da mulher de seus “deveres conjugais”. (SALVADOR, 2009).

O abuso financeiro representa particularmente uma problemática na área do abuso porque a sua detecção e investigação pode interferir com os direitos e responsabilidades legalmente garantidos dos adultos para celebrar contatos, comprar e vender propriedades a outras pessoas. Por isso, existe uma questão crítica aos profissionais quando confrontados com potenciais situações de abuso que é como distinguir entre as transações legítimas privadas e interações abusivas que requerem intervenção (WILBER, 1996).

A violência patrimonial encontra definição no Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos crimes contra o patrimônio, Título II (DIAS, 2007)

De acordo com o entendimento de Dias:

A lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial o ato de subtrair objetos da mulher, o que nada mais é do que furto. Assim, se subtrair para si coisa alheia móvel configura o delito de furto, quando a vítima é mulher com quem o agente mantém a relação de ordem afetiva, não se pode mais reconhecer a possibilidade de isenção da pena. O mesmo diga com relação a apropriação indébita e ao delito de danos. É violência patrimonial ‘apropriar-se’ e ‘destruir’, os mesmos verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes. Perpetrados contra a mulher, dentro de um contexto de ordem familiar, o crime não desaparece e nem fica sujeito à representação (DIAS. 2007. P. 52-53).

A dependência econômica, de fato pode levar a mulher a demorar um período maior para a busca de auxílio. No entanto, casos de violência envolvendo mulheres economicamente independentes, inclusive situações em que os companheiros monopolizam a renda que elas adquirem, desvelando a força da representação do homem enquanto chefe de família independe de quem, de fato, “traga dinheiro para casa” (SALVADOR, 2009).

Diante de todo comentado, constata-se que as ações conjuntas envolvendo os diversos fatores sociais, movimentos femininos e interesses estatais na promoção, adequado verso das estratégias de gestão e qualificação das políticas públicas, alinhadas a perspectiva de gênero, configura-se como a mais efetiva forma de sedimentar as bases da igualdade e empoderamento feminino, restando potencializada a atuação das mulheres no processo de desenvolvimento em todas as sociedades.

No entanto, há uma determinada forma de violência que, por não deixar hematomas ou não causar constrangimento específico, não é registrada devidamente por vários juristas, embora deixe marcas no espírito feminino. Pois um dos benefícios de morar com outra pessoa é dividir as contas no final do mês, mas um lado pode sofrer algum tipo de exploração.

Este tipo de violência trata-se de uma violência financeira, ato este que é de cassação da economia alheia, da conta bancária que é lesada a ponto de entregar as suas senhas, seus extratos, seus cartões, bem como fazer compras em seu nome para o homem que se sente dono de sua vida.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPODERAMENTO FEMININO.

Inicialmente, pode-se concordar que a relação entre os homens e mulheres é uma relação de poder, na qual os homens há um bom tempo vem sendo os elementos dominadores da relação. Pendendo para a dominação do masculino sobre o feminino, pois “os homens sempre foram protagonistas da História e impuseram subserviência. Nessa esteira, assevera Beauvoir que a ação das mulheres nunca passou de uma agitação simbólica, só ganharam o que os homens concordaram em lhes conceder, elas nada tomaram, elas receberam.” (COSTA, 2013, p. 398).

A autonomia feminina e o empoderamento libertaram as mulheres, material, psicológica e sexualmente, e atualmente as mulheres vem ocupando posições de comando, como reitoras de universidades, chefes de governo na magistratura, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, como o Supremo Tribunal Federal, dentre muitos outros cargos. Começou-se um novo ciclo, de inclusão da mulher nos mais diversos campos (COSTA, 2013).

Políticas públicas são “o conjunto de ações coletivas que garantem direitos sociais, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade”. As políticas públicas são de caráter fundamental pelo direito coletivo, são de competência do Estado e abrangem relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil (CAVALCANTI 2009, p. 07).

Para Lowi (2004 p. 13) política pública é uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas (LOWI, 2004).

Segundo Hochmann; Arretche e Marques (2007) citados por Costa (2013, p. 197) no Brasil, o estudo sobre as políticas pública nasceram com a transição do período autoritário, oriundo dos anos regidos pela Ditadura Militar, para a tentativa de redemocratização iniciada no final dos anos 1980. Com o surgimento da Constituição de 1988 e esse novo modelo de democratização surgiu um grande numero de trabalho que uniam esforços no exame de políticas setoriais, para além de entendê-las, propor novas alternativas a fim de rascunhar o novo desenho institucional. Concomitante a isso, advinha a necessidade de “reforma estatal” no sentido de garantir o acesso a serviços e a participação política, isso tudo como estratégia institucional para promover o enfrentamento da então chamada “divida social” do Estado Brasileiro para seus cidadãos (COSTA, 2013, p. 197).

Diante disso, de maneira objetiva, Schmidt (2008) destaca que o termo políticas públicas é utilizado com diferentes significados, ora indicando uma determinada atividade, ora um propósito político, e em outras vezes um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa. Assim, para entender as políticas públicas, o autor, utilizando-se de conceitos clássicos, ensina que as mesmas são um conjunto de ações adotadas pelo governo, a fim

de produzir efeitos específicos, ou de modo mais claro, a soma de atividades do governo que acabam influenciando a vida dos cidadãos (DIEHL; COSTA, 2014).

Nas décadas de 1970 e 1980 houve um fortalecimento dos movimentos das mulheres contra a violência, ocasião em que se implantaram as primeiras políticas públicas no Brasil. Esse movimento foi fundamental para o processo de mudanças sociais e de legislação (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

Para que a violência de gênero seja enfrentada nas suas manifestações imediatas e mediatas são necessárias ações diversas, dentre as quais a criação de políticas públicas que contemplem o aperfeiçoamento dos equipamentos sociais existentes e a criação de novos, a formação continuada de profissionais que atuam nessa área, o monitoramento dessas políticas, por intermédio da construção de indicadores e a realização de periódicas e sistemáticas (ALMEIDA, 2007).

Para Costa (2013), o termo enfrentamento refere-se à necessidade de implementação de políticas amplas e articuladas, as quais abranjam todas as formas de violência contra a mulher. Por isso que enfrentar significa, acima de tudo, o esforço conjunto de diversos órgãos envolvidos com a questão, tanto em âmbito federal, âmbito estadual e municipal, a fim de que se proponham ações que:

Desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres e garantam um atendimento qualificado e humanizando as mulheres em situações de violência. (COSTA, 2013, p. 207, 208).

Segundo Almeida (2007), deve-se ressaltar a importância da proposição e implementação de ações afirmativas para mulheres submetidas à violência de gênero crônica em suas relações íntimas, tais como: delegacias especializadas no entendimento a mulher, casas-abrigo para mulheres vítimas de violência, centros de atendimento etc. Medidas como essas, se executadas por profissionais com qualificação para o tema, em uma perspectiva feminista, representam importantes estratégias de acolhida, reflexão, orientação e empoderamento das mulheres, dão visibilidade ao fenômeno, provocam

debates sobre suas múltiplas dimensões e implicações e significam o reconhecimento, pelo poder público, da existência das desigualdades que, por meio dessas ações busca-se reparar (ALMEIDA, 2007).

A violência contra a mulher tornou-se alvo de mobilização de organismos internacionais depois de 1975, ocasião em que a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mas somente em 1993 a Comissão de direitos Humanos da ONU incluiu o capítulo sobre denúncias e medidas contra a violência de gênero (BLAY, 2003).

Segundo Oliveira e Cavalcanti (2007), “políticas públicas podem ser entendidas como as respostas do Estado as demandas sociais de interesse da coletividade”. (OLIVEIRA E CAVALCANTI, 2007). As autoras apontam que as discriminações prejudicam a democracia no mundo atual e as políticas públicas positivas surgem como ferramenta para corrigir as desigualdades como as de gênero. A partir das demandas surgidas, em 1985 foi criada no Brasil a primeira delegacia de polícia de atendimento à mulher, em São Paulo, e nos anos seguintes em outros Estados.

Considerando a linha de pesquisa, a violência de gênero é de cunho sócio jurídico e político, logo, necessita de políticas públicas socioeducativas de prevenção que também contemplem os homens autores de violência de gênero.

Na atualidade, dentro dessa perspectiva de padrões de políticas públicas ditas:

Universalistas que estão fincadas na busca da garantia de direitos, o debate sobre intersetorialidade tem-se intensificado como um dos mais importantes meios de trabalho no âmbito das políticas de saúde e assistência social, com o intuito de oportunizar e ampliar o acesso a direitos sociais, e ainda, enfatizar o investimento nos processos de empoderamento dos respectivos usuários. (RODRIGUES, 2011, p. 2).

A autonomia das mulheres gradativamente vem assumindo um patamar elevado desde o início da luta pela igualdade dos direitos entre homens e mulheres, um legado histórico vem sendo construído passo a passo e a equidade de gêneros vem se tornando uma realidade cada vez mais palpável, o que antes era apenas um sonho, bandeira de luta, hoje já se visualiza uma série de direitos conquistados.

A figura feminina hoje ocupa cargos na sociedade que anteriormente eram inimagináveis, dando novas diretrizes ao andamento da sociedade e seu desenvolvimento. Além do mais, políticas públicas vêm sendo criadas e aperfeiçoadas para que esse desenvolvimento não retroaja e sim venha a acrescentar e impulsionar um salto à conquista de direitos e de garantias, além de contribuir para o desenvolvimento no seu meio de convívio.

As mulheres, mesmo que ainda enfrentando dificuldades, estão vivendo em um momento histórico e de superação das dessemelhanças, fortalecendo a autonomia feminina, resultando em uma maior cidadania.

A ministra Iriny Lopes, no documento de orientação das conferências das mulheres, afirmou: “Estas conquistas só foram possíveis graças à participação dos movimentos das feministas e da sociedade civil organizada, que trilharam com firmeza os novos caminhos abertos nos últimos anos.” (LOPES, apud, ÁVILA, 2011)

Para Jacqueline Pitanguy:

A criação de conselhos dos Direitos das Mulheres, das Delegacias Especializadas e o Programa Integral de Saúde da Mulher, foram fóruns importantes para a ação dos movimentos feministas e permitiram a criação de estratégias comuns de atuação (PITANGUY, 2011)

Refere também, que as Conferências Nacionais de Políticas para as mulheres traçaram prioridades e ações estratégicas para o avanço dos direitos das mulheres no país, através dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, trazendo a transversalidade destes direitos em várias áreas e também em questões de etnia e raça (PITANGUY, 2011).

Para Stela Cavalcanti (2006), são inegáveis os avanços e as conquistas obtidas pelo segmento feminino ao longo das últimas décadas do século passado, com a ampliação de sua participação na esfera pública, expressa pelo ingresso efetivo nos campos de trabalho, cultura e educação (CAVALCANTI, 2006).

Para a autora, ainda são muitas as barreiras a impedir a sua plena inclusão social. Isso se espelha na dificuldade de acesso a posições de poder, de liderança e negociação, assim como de ocupação de espaços do mundo

público, sobretudo, onde se tem de tomar decisões técnicas, científicas, empresariais ou políticas (CAVALCANTI, 2006).

Desta forma, sabe-se que a pesquisa sobre a violência doméstica no Brasil sempre é necessária, para que assim possamos auxiliar no enfrentamento das violências em suas variadas formas e gêneros.

CONCLUSÃO

Este trabalho de conclusão de curso debateu o tema do abuso financeiro contra a mulher e as políticas públicas de empoderamento feminino. Com efeito, abordaram-se os tipos de violência contra a mulher, bem como sua prevenção por meio de políticas públicas que visam o empoderamento da mulher no Brasil. Assim, realizou-se um estudo histórico da luta da mulher pelo reconhecimento de seus direitos sociais e políticos, bem como da legislação brasileira referente à proteção de gênero.

Para chegar à conclusão exposta ao final, foi necessário analisar ainda no primeiro capítulo, a construção dos direitos e garantias das mulheres. Para tanto, partiu-se do estudo do ser mulher ao longo dos tempos que é possível constatarem, nesses termos, que por muito tempo as mulheres foram esquecidas pelo Estado, tendo seus direitos a mercê daqueles que, até então, eram os únicos detentores deste poder, os homens, os quais reuniam forças para mantê-los como estavam.

Após, adentrou-se na violência de gênero no Brasil, que é voltada ao simples fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. O caráter relacional da categoria gênero diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre o sexo em desigualdades sociais ou exclusão.

Nesse contexto, é possível afirmar que a mulher necessita de uma rede de proteção particular, visto que muitas das violações que a vitimizam não ferem igualmente os homens. Isto é, a mulher ainda permanece mais vulnerável a determinadas violações de direitos que, pela construção social ou condição biológica não atingem os homens. Diante disso, constata-se a necessidade de um sistema normativo de proteção a mulher.

Além disso, a pesquisa apresentou a contribuição da igualdade de gênero para o desenvolvimento social, os desafios e as possibilidades da Lei

Maria da Penha, em relação à violência doméstica e familiar, além de analisar a efetividade da implementação e a importância das políticas públicas.

A partir desse embasamento teórico, foi possível chegar a conclusão que a desigualdade de gênero ainda está presente no século XXI e que há um caminho longo a ser percorrido para garantir a adesão social no combate à violência. Isso porque a desigualdade e a discriminação se revelam nos mais diversos campos do convívio social, como no caso das violências domésticas e familiares, no espaço laboral e na equiparação salarial entre homens e mulheres.

A Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e garantir a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial.

Essa mesma lei, intensificou-se no país a criação de Centros e de Unidades especializadas no amparo da mulher em relação a violência doméstica. Contudo, com todas as leis, aparato legal e fiscalizador a violência doméstica continua a acontecer e em grandes proporções.

Ressalta-se que é um engano pensarem que somente as mulheres de baixa renda sofrem violência doméstica e familiar, pois atrizes, advogadas, cantoras, empresárias, médicas, dentistas etc. também são vítimas. As agressões não escolhem cor, idade, profissão nem classe social; pode ser encontrada na residência de qualquer brasileira.

Faz-se necessário que os entes públicos tomem medidas urgentes no sentido de se assegurar a proteção assegurada na legislação pátria devendo-se ter uma compreensão que essa violência enquanto questão social, não se restringe à área da segurança pública, mas dever de todos assegurar esta proteção.

Por fim, o presente trabalho, foi de suma importância para o incremento profissional da pesquisadora, bem como se configura um enorme instrumento de sabedoria para os demais acadêmicos, que venham a se interessar por este assunto de grande importância. Assim como para a sociedade em geral, pois ficara disponível como fonte de pesquisa na Fundação Educacional Machado de Assis.

Dessa forma, os assuntos tratados e elencados no estudo, aceitam a continuidade da pesquisa no futuro para maior aprofundamento, tendo em vista que a tão sonhada igualdade de gêneros está relacionada diretamente.

A pesquisa é relevante, pois a Lei nº 11.340/2006 disciplina as políticas protetivas e em se tratando de políticas públicas não se tem como deixar de falar sobre a violência de gênero no Brasil.

Sendo assim, espera-se que possa contribuir para ampliar as pesquisas interdisciplinares no meio acadêmico quanto o maior número de pessoas se interessa pelo tema, a tornarem o conhecimento de suma importância do combate à violência e da igualdade de gêneros, maior as chances de se identificar e de denunciar essa prática ilícita, cada vez mais se aproxima das igualdades de gêneros entre os homens e as mulheres, com vistas para o desenvolvimento e melhor convivência social.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, VG, Carvalho RR, Siqueira VR, Souza FGM. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. Rev Saúde Pública. 2005.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ALVES, J.A. Lindgren. A declaração dos direitos humanos na pós-modernidade. In BOCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Org). Os direitos humanos e o direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AQUINO, Quelen B.; PORTO, Rosane.T.C. . **Cidadania, políticas públicas e transformações de gênero**: a emancipação da mulher. In: CUSTÓDIO, A. V.; POFFO, G. D.; SOUZA, I. F.. (Org.). Direitos fundamentais e políticas públicas. 1ªed.Balneário Camboriú: Avantis, 2012.

ÁVILA, Maria Betânia, representando o SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia e a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) - conferência apresentada no Painel 3 da 3ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres " **Enfrentamento das Desigualdades e a Autonomia das Mulheres**", Brasília, 14 de dezembro de 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 2. ed. São Paulo. Cortez, 1997.

BADINTER, Élisabeth. **L'amour en plus** — histoire de l'amour maternel (Séc. XVII-XX). Montrouge, França, 1980.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006. **Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da violência de gênero**. 2. ed. São Paulo. Saraiva. 2014.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal. Lei nº 7.209**, de 11 JULHO 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em; 09/05/2016.

BRASIL. **Lei Nº 11.340**, de 07 DE AGOSTO DE 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em; 22/04/2016.

BOURDIEU, Pierri. **A dominação Masculina**. Rio de Janeiro. Editora Bertrand Brasil, 2005.

BULOS, Uadi Lammêngo. **Constituição Federal anotada**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAVALCANTI, Stela Valeria Soares de Farias. **Violência doméstica**: análise da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06. Salvador: JusPODIVM, 2006.

CHALITA, Gabriel. **Mulheres que Mudaram o Mundo**. São Paulo: Editora Companhia Editora Nacional, 2007.

COSTA, Marli M. M. da Costa; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. (Org.) **Direitos Sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013, 13 t.

COSTA, Carla Souza da; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. **Desfragmentação da Hegemonia Masculina**: Poder, Mulheres e Assimetria. In: COSTA, Marli M. M. da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs). **Direito & Políticas Públicas VIII**. Curitiba: Multideia, 2013.

COSTA, M. M. M.; DIEHL, R. C.; PORTO, R. T. C. **Justiça Restaurativa e Sinase**: Inovações trazidas pela Lei 12.594/12 enquanto política pública socioeducativa a adolescentes autores de atos infracionais. Curitiba: Multideia, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2007.

D'OLIVEIRA, Lucas. **Fatores Associados A Violência Por Parceiro Intimo Em Mulheres Brasileiras**. Revista Saúde Publica 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIEHL, Bianca Tams. Lei Maria da Penha com Mecanismo Efetivo Infraconstitucional de Garantia da Eficácia dos Direitos Fundamentais. In: COSTA, Marli M. M. da; HERMANY, Ricardo, SODER, Rodrigo (Orgs). **Direito, cidadania & Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011)

DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos**. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

FEIX, Virginia. Das Formas de Violência contra a Mulher – artigo 7º. In: CAMPOS Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma Perspectiva Jurídica-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **Historia & Genero**. Belo Horizonte: Editora Autentica, 2006.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil**, volume 1: teoria geral e processo de conhecimento (1º parte). 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

HEINEN, Jacqueline. Políticas de la Unión Europea en materia de integración social y política de las mujeres. In: AGUIRRE, R.; BATTHYÁNY, K. (Coords.). Trabajo, género y ciudadanía en los países del Cono Sur. Montevideo: Cinterfor, 2001. p. 271-289.

HOCHMAN, Gilberto. ARRETCHE, Marta. MARQUES, Eduardo. (Org.) **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2007, p. 14.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **PAS - Pesquisa Anual de Serviços, 2010**. [online] Disponível na internet <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 05.05.2016.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **PAS - Pesquisa Anual de Serviços, 2010**. [online] Disponível na internet <<http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>>. Acesso em 15.11.2016.

LISBOA, M. **Prevenir ou Remediar: os sustos sociais e econômicos da violência contra as mulheres**. Lisboa: Edições Colibri, SociNova, 2006.

_____. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

LAVINAS, L. **Gênero, cidadania e adolescência**. In: MADEIRA, F. R. Quem mandou nascer mulher? Rio de Janeiro: Record/Rosas. 1997.

Lei Maria da Penha e o reconhecimento legal da evolução do conceito de família. Disponível em: <www.jurisnavegandi.com.br>. Acesso em 25.04.2016.

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy**. Nova Iorque/Oxford. Oxford University Press, 1986.

LOWI, Theodore. **American Business, public policy, case studies na political theory**. World Politics, 1964.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 1. ed. Campina: Bookseller, 2000.

MILLER, Mary Susan. Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9 ed. Rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO– OIT. Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Genebra. **C29 Convenio sobre el trabajo forzoso**. 1930. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/lang/pt/index.htm>>. Acesso em: 10.09.2015.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo/Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In: SINGER, Paul (org). **A história da Cidadania**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2002.

PITANGUY, Jaqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003** – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Violência de Gênero e o Cumprimento da Lei no Brasil: a atuação do campo jurídico. In: ALMEIDA, Suely de Souza de (Org). **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ROVINSKI, S. L. R. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen 2004.

SAFFIOTI, H. **A violência disseminada: Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Editora Perspectiva, 1999.

SALVADOR. SPM. **Promovendo Políticas Para Todas As Mulheres: Dados Estatísticos**. 2009 Disponível em: http://www.spm.salvador.ba.gov/index.php?option=com_content&task

SCHIMIDT, Rita Terezinha. **Artigo mulheres reescrevendo a Nação. Olhares Femininos**. MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sonia Weidner; PUGA, Vera Lucia (Orgs.). Brasília: Ministério da Educação: Unesco, 2009.

SOARES, Vera. **Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes**. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal. Políticas públicas e igualdade de gênero. – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**: Lei Maria da Penha 11.340/2006. Curitiba: Juruá, 2007.

THERBORN, Göran. Sexo e poder: a família no mundo 1900-2000. Tradução de Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014**: os jovens do Brasil. Brasília, Njobs, 2014.

WILBER, K. H. & REYNOLDS, S. L. **Introducing a framework for defining financial abuse of the elderly**. Journal of Elder Abuse & Neglect , 1996.